



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e do Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto n. 910, centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.561.372/0001-50, Santa Rita do Pardo MS, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realizara chamada pública, **no dia 06 de Julho de 2017 às 09:00 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

1. OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL para atender a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, através do Fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 001/2017 e seus anexos, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de SANTA RITA DO PARDO-MS.

1.1. Constatam abaixo os gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QTDE. PREÇO

DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	MEDIDA	QTDE . TOTAL ESTIMADA	VALOR MAXIMO UNITARIO
ABOBRINHA VERDE		KG	1.440	3,76
ALFACE		MAÇO	2.448	3,08
CHEIRO VERDE		MAÇO	1.200	3,35



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

COUVE	MAÇO	1.104	3,09
MAMÃO	KG	1.056	2,32
MANDIOCA RAIZ S/ CASCA	KG	1.392	4,76
REPOLHO	KG	2.304	2,75

2. DATA, LOCAL E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Para participar da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017, os participantes deverão entregar no **SETOR DE LICITAÇÃO**, localizado no prédio do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto n. 910, centro – Santa Rita do Pardo - MS, na data e horário descritos no preâmbulo, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo respectivamente os documentos necessários à habilitação (Envelope I) e o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope II)

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos exigidos no item 4 deste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Especial da Chamada Pública, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A autenticação da documentação pela Comissão só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão de Licitação. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação.

3.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope I – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.1.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Especial os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.1.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.1.3 O Fornecedor Individual deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b)** extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d)** declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

5. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE II

5.1. O ENVELOPE II deverá conter o **Projeto de Venda** (Anexo desta Chamada Pública), elaborado de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) Ser formulado em 01 (uma) via contendo a **identificação do Grupo**, datado e assinado pelo representante legal;
- b) Haver **discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s)** cotado(s) e especificado(s) conforme descrito na relação de Gêneros de Alimentação (Anexo desta Chamada Pública), respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido na Lei em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
- c) Conter o **preço unitário e total por item**, expresso em Real (R\$), em algarismo, com o máximo (se for o caso) de até quatro casas decimais após a vírgula (R\$ 0,0000), sendo que serão desprezadas as demais. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento;
- d) Apresentar no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada produtor/associado/cooperado participante da CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017, obedecendo ao limite máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme identificação prevista no Projeto de Venda (Anexo desta Chamada Pública);
- e) Estar incluídas as despesas com **FRETE, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer** outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA n° 001/2017**.
- f) Informar o prazo de validade do PROJETO DE VENDA, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

6. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1. Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.2. O Grupo que atender aos requisitos dispostos neste Edital de demanda, especialmente quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA aprovado pela Comissão Especial de Julgamento da Chamada Pública, desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os Preços de Referência praticados no varejo local, conforme média apurada pelo Setor de Compras.

6.2.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço médio apresentado pelos proponentes.

6.2.2 Serão utilizados para composição do Preço de Referência:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

a) os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

b) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por no mínimo 2 (dois) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

6.3. Dar-se-á prioridade de contratação de PROJETOS DE VENDA conforme os critérios estabelecidos no §4º do art. 18 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

6.4. Na hipótese de existir dois ou mais PROJETOS DE VENDA empatados e não enquadrados nos critérios da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e 025/2012, a Comissão Especial da Chamada Pública adotará os seguintes procedimentos consignados em Ata:

6.4.1. Divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária de comum acordo entre os Grupos;

6.4.2. Não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á, na seguinte sequência:

a) Preferência de Empreendedor do Grupo Informal sobre Grupo Formal;

b) Se for entre Associação/Cooperativa a que tiver maior nº de associados com DAP.

c) Sorteio na presença dos participantes interessados.

6.5. Após a avaliação e aprovação dos PROJETOS DE VENDA, a Comissão Especial divulgará o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 no mural e bem como na Imprensa Oficial do Município.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer grupo poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação na imprensa oficial do Município para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do saltos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos intempestivos, imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO CONTRATO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.1. Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA n° 001/2017**, será procedida a convocação, dentro do prazo de 05 dias úteis, do representante legal do FORNECEDOR INDIVIDUAL, DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL para contratação nos termos da Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Anexo desta Chamada Pública).

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas, as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017**.

10. DOS LOCAIS E FORMA DE ENTREGA:

10.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de entrega de até o 02 (dois) dias contados da autorização.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

10.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários conforme listados no subitem

10.2.1 infra. O horário de entrega e as quantidades estabelecidas serão semanais via fax/email, mediante cronograma de entrega enviado pela Secretaria de Educação. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado em comum acordo com o fornecedor.

10.2.1. Semanalmente (em dia letivo) nos locais abaixo:

a) Nas Escolas Municipais, conforme cronograma de entrega repassado pela Nutricionista responsável pelo Cardápio da Merenda Escolar.

10.3. A entrega dos produtos obedecerá as seguintes condições:

10.3.1. As verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médico padronizado. Deverão ainda estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes,



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ráfia, etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade individual por escola;

10.3.2. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

10.3.3. As frutas próprias para o consumo devem ser precedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.

11. DO TERMO DE RECEBIMENTO DA ENTREGA

11.1. A entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no Contrato e o Termo de Recebimento e entrega dos produtos por parte da Entidade prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no contrato, mediante preenchimento do Termo de Recebimento.

11.2. O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e deverá estar devidamente assinado e carimbado.

11.3. Uma das vias do Termo de Recebimento deverá permanecer na escola para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda ou outro equivalente para fins de conferência, atesto e posterior pagamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente, juntamente com o Termo de Recebimento, devidamente assinado pelos responsáveis, após a conclusão de entrega de cada etapa.

12.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

a) emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

b) observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da Contratada;

c) fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente), valor correspondente ao frete e embalagens;

d) responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no PROJETO DE VENDA, para que não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano e;

12.3. O Município de SANTA RITA DO PARDO se exime de qualquer ônus em relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o GRUPO FORMAL participante da **Chamada Pública nº 001/2017**. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no Anexo desta Chamada Pública.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

13.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período **até 31 de dezembro de 2017**.

13.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

15. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Especial considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO III – A – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Junho de 2017.

Maiany Santos da Silva
Presidente da C.P.L.J



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO.**

Com referência à Chamada Pública nº. _____

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob

o nº _____, com sede na Rua _____, CEP (_____),

na cidade de _____, neste ato representada por seu (presidente), Sr.

(a) _____, brasileiro, (**estado civil**) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

residente na _____, CEP _____, na cidade de _____,

nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao **limite** individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA) _____/_____/_____/2017.
